EXCLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA DE ITAJAÍ/SC.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, casado, estagiário, portador da Carteira de Identidade nº. 4.436.234 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 058.897.509-50, residente e domiciliado na rua Manoel Joaquim Coelho, 198 – bairro Dom Bosco em Itajaí/SC – CEP: 88.307-090, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores firmatários com escritório profissional na rua Laguna, 242 – esq. com na rua Camboriú, salas 801 e 802 – Espaço Empresarial – Fazenda em Itajaí/SC – CEP: 88.301-460, onde recebem intimações, propor a presente:

# AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para fornecimento de remédios, contra

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (SC), com sede na Rua Alberto Werner, Bairro Vila Operária nesta cidade de Itajaí (SC) – CEP: 88.304-053, devidamente representado pelo Prefeito Municípal em sua ausência, por seu Procurador Geral do Município,

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Saldanha Marinho, 189 - Edifício Guilherme - Florianópolis/SC - CEP: 88.010-450 aduzindo para tanto e ao final requerendo o que segue:

## PRELIMINARMENTE DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

O autor informa que não possui endereço eletrônico. E não tem conhecimento do email para citadas das requeridas.

#### DA JUSTIÇA GRAT<mark>UIT</mark>A

Com fulcro no artigo 98 e seguintes do CPC, apresenta o autor pedido de justiça gratuita, haja vista que a atual situação econômica não lhe permite suportar as custas de um processo judicial bem como honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e da família, invocando para tanto o direito que lhe é permitido, declarando sua insuficiência de recursos.

O autor percebe a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais mensais), como faz prova pelo documento anexo. Portanto é pessoa de limitadas posses e ganhos, não dispondo de recursos, para atender as despesas do processo sem privar-se dos meios necessários à própria subsistência.

Assim, requer os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições de suportar as custas processuais e advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

#### **DOS FATOS:**

O autor conforme faz prova pela declaração médica do Dr. Gandhi Bottermund Galli – médico psiquiatra – CRM/SC 8734 – RE 3233 anexa, é portador de transtorno mental grave – CID X:F25.

## Quesitos médicos com base na Portaria n. 001/2015 – GVFEFATRP

- a) quais as características e sintomas da patologia que acomete o(a) paciente? R-Surtos psicóticos recorrentes, graves com delírios paranóides e místicos, associados também a variações de estado de humor.
- b) o tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado(a) da forma prescrita?-R de urgência/emergência pelo longo histórico de psicosses recorrentes. (...)
- c) o tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde? R- SIM
- d) o tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único da Saúde? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a alternativa médica indicada? NÃO
- e) os tratamentos disp<mark>onibili</mark>zados pelo Sistema Único da Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo(a) paciente? Por quê? R- Por ser perfil de efeitos colaterais não tolerados pelo paciente como já explicado diversas vezes em declarações anteriores.
- f) os medicamentos ind<mark>icado</mark>s podem ser substitu<mark>ídos pe</mark>los medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?-R NÃO
- g) na hipótese de o medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração. R-NÃO
- h) qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso continuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição? R- Uso contínio em aplicações mensais como indicado (...)
- i)O(s) medicamento(s) possui(em) registro na ANVISA? R- SIM. (...)

Conforme atestado médico os fármacos fornecidos pelo SUS não produziram eficácia para o autor, sendo que a mesma necessita dos seguintes medicamentos:

- Invega sustenna 100 mg (palmitato de paliperidona 100 mg – 1 ampola

- Carboliti, cr 450 mg uso contínuo
- Axonium 10 mg ou Zopix 10 mg ou Neupine 10mg até a remissão da psicose

A Secretaria de Saúde Municipal, gestora do Sistema Único de Saúde no município forneceu ao autor medicamentos disponibilizados pelo SUS, porém conforme atestado médico anexo esses fármacos não tiveram eficácia, e no caso é necessário o medicamento descrito pela médica sob pena de agravamento do quadro clínico da autora.

Sem ter condições financeiras para arcar com o custo do medicamento, uma vez que conforme orçamento de menor valor anexo o custo do medicamento é de R\$ 2.523,57 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme orçamentos anexos.

#### DA NEGATIVA DAS REQUERIDAS

O Município negou a fármaco com a justificativa que o fornecimento da medicação pleiteada não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí com a comunicação que o medicamento deve ser solicitado a Secretaria de Estado da Saúde responsável pelo fornecimento

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Itajaí – 17<sup>a</sup> Gerência de Saúde – informou:

A medicação palmitato de paliperidon não pertence ao elenco de medicamentos e insumos da relação nacional de medicamentos essências (RENAME) no sistema único de saúde. (SUS).

Carbonato de lítio – informa que o acesso aos medicamentos do CBAF se dá através das Unidades básicas de saúde do município onde reside o paciente. O medicamento Olanzapina o paciente deve procurar o CEAF.

Porém o autor não conseguiu a medicação pleiteada, sendo cada órgão que o autor foi solicitar a medicação mandava para outro.

Portanto, os argumentos da requerida no sentido de negar administrativamente o procedimento solicitado pela autora sob o argumento que a CID da doença solicitada não está padronizado, é ilegal.

A questão já se encontra consolidada nos Tribunais Pátrios, entendendo-o que o rol de procedimentos médicos indicados nas resoluções da ANS não são taxativas.

O art. 196 da Constituição Federal consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida.

O fato de que o CID solicitado este medicamento não está padronizado, não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois os protocolos clínicos, são

normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida.

Se o médico assistente, prescreveu a medicação específica, certamente o fez pelo fato de referida medicação ser a que melhor se amolda ao quadro clínico de seu paciente e a que lhe poderá trazer melhores resultados.

#### DO DIREITO A SAÚDE

A saúde é um direito fundamental, não podendo o ente público no caso o Município de Itajaí e o Estado de Santa Catarina, deixarem de fornecer gratuitamente medicação a autora acometido por uma doença, conforme declarações médicas anexas.

Os artigos 06, 196 e 198 da Constituição Federal colocam o direito à saúde como direito fundamental, garantido por uma prestação positiva do Estado, vejamos:

Art. 06. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

A Lei 8.080 de 19/09/1990, ao regular o Sistema Único de Saúde – SUS, dispõe em seus artigos 2°, § 1° e artigo 6°,I, d in verbis:

- art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
- § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção,

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações:

(...)

a) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Portanto com a necessidade e a impossibilidade financeira da paciente em custear o tratamento adequado para recuperação da sua saúde, a circunstância de o medicamento para a doença da autora, estar ou não padronizado nos programas oficias de saúde pública, não afasta a obrigação do ente estatal de fornecê-lo.

#### DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Conforme documentos anexos, tem-se que a negativa da entrega de medicamentos deu-se com a informação de que referido medicamento não está padronizado e para o autor procurar o CEAF.

De acordo com o sistema constitucional e a legislação infraconstitucional vigente, a responsabilidade pela efetivação do direito à saúde pública é solidária e deve ser partilhada indistintamente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não havendo hierarquia entre os entes federativos no que se refere ao dever de custear tratamentos médicos com a finalidade de assegurar a saúde do cidadão.

Contudo, por tratar-se de medicamentos não constantes de qualquer rol oficial de fármacos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo medida necessária o ajuizamento da presente demanda em face do Ente Estatal, a fim de obrigá-lo ao fornecimento dos medicamentos indispensáveis ao tratamento da saúde do paciente em questão.

Os requeridos não vêm cumprindo satisfatoriamente com a inescusável obrigação de assistência prioritária à saúde, incumbindo ao Poder Judiciário assegurar a garantia do fornecimento de forma gratuita e continua da medicação prescrita por profissional habilitado.

## DA JURISPRUDÊNCIA

A orientação do colendo STJ sobre o tema:

ADMINISTRATIVO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICA. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS — DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES DO PODER PÚBLICO. NÃO OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. POSSIBILIDADE. FIXAÇÃO MULTA DIÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. (REsp 1488639/SE , Rel. Min. Hermann Benjamin, Segunda Turma, DJe 16.12.2014).

O medicamento, ainda que não padronizado, uma vez demonstrada a necessidade do paciente, deve ser fornecido gratuitamente pelo Estado, entendendo-se este em todos os seus níveis – federal, estadual e municipal. (Ap. Cível nº 2005.000306-3, rel. Des. Luiz Cezar Medeiros) – Agravo de Instrumento n. 2009.021000-0 rel. Des. Pedro Manoel de Abreu, j. em 19/07/2011).

Por derradeiro, a fim de compelir os demandados ao cumprimento da obrigação, mostra-se imperiosa a fixação de astreinte (art. 537 do CPC), conjugada com a interpretação do artigo 84, § 4º da Lei nº 8.078/90.

#### DA CONCESSÃO DA LIMINAR

No caso dos autos o autor demonstra por prova documental/médica a necessidade de imediata prestação jurisdicional no sentido de compelir os demandados ao fornecimento das medicações requeridas, prescrição médica anexa, de modo que dever ser concedida a tutela, sob pena de restar inócua a prestação jurisdicional futura, tendo em vista a concreta possibilidade de agravamento do estado de saúde do autor.